



Edital nº 190/2022
Concurso Público para provimento de vagas de cargos Técnico-Administrativos

Comunicado nº 06

Inclusão do candidato Fábio Pereira Lyra como concorrente às vagas reservadas às pessoas com deficiência

Quando da divulgação do Resultado Preliminar do Pedido para concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato Fábio Pereira Lyra, inscrição 1208799, obteve como “Resultado da avaliação do pedido” o seguinte: “Não marcou no Requerimento de Inscrição que desejava concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (Edital item 4.1.3)”.

Esta informação encontra-se disponível na página do concurso, em “8. Resultado Preliminar do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência e Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência”.

Quando da divulgação do Resultado Final do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência foi divulgado que o candidato concorria apenas às vagas de ampla concorrência.

Esta informação está disponível na página do concurso, em “13. Resultado do Julgamento dos Recusos contra o Resultado Preliminar do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência e Resultado Final do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência”.

Na realidade, o candidato atendeu aos subitens 4.1.3, 4.4, 4.4.1, 4.5 e 4.6 do Edital, credenciando-se para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Considerando:

- O princípio da Autotutela (*estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, **anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.***);

- A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (*A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*).

A UFRJ corrigiu o erro e o candidato Fábio Pereira Lyra, inscrição 1208799, passou a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

O Resultado Final do Pedido para Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência foi retificado na página do concurso.